



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

EDITAL Nº 00028/2024

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.020.959/0001-78, com sede na Rua Mario Ribeiro Junqueira, nº 360, centro, Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, Edital ao Processo Administrativo de nº 00101/2024 desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem de estrutura com palcos, gradil, sistema de som e iluminação, sanitários comuns, equipe de apoio, bombeiros civis, tendas, entre outros itens, a serem utilizados nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, visando o incentivo do entretenimento e lazer no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em TODOS os seus anexos.

PRELIMINARMENTE

1-DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi apresentada, na data de 07/05/2024, observando os termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 5.1 do Edital, vejamos:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Desta feita, face a realização da sessão pública prevista para o dia 10 de maio de 2024 (sexta-feira), o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos precluiu-se no próprio dia 07 de maio de 2024 (terça-feira).

Assim, inequívoca a tempestividade da presente manifestação, porquanto protocolizada na data fatal para sua apresentação no sistema eletrônico de licitações.

2-DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Consoante a legislação vigente, é público e notório que o presente Pregão Eletrônico **ESTÁ GIZADO SOB AS NORMAS DA LEI N 14.133/2021**, conforme expressamente disposto no enunciado do Processo Licitatório em questão.

Passamos as justificativas apresentadas como se mostra favorável a Jurisprudência Recente do TCU – Tribunal de Contas da União.

Passaremos à análise do mérito.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de nº 00028/2024 – Processo 00101/2024, que a realizar-se-ia na data de 10 de maio de 2024, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem de estrutura com palcos, gradil, sistema de som e iluminação, sanitários comuns, equipe de apoio, bombeiros civis, tendas, entre outros itens, a serem utilizados nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, visando o incentivo do entretenimento e lazer no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Arguiu a impugnante que uma vez interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital **NÃO** contempla exigências devidas, quanto à ausência de documentos que comprovem a capacidade e habilitação técnica, bem como as licenças e certificados de regularidade ambiental que julga serem pertinentes àquela licitante que vencer o certame.

Assim, requer o Impugnante a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, fazendo constar a modificação sugerida pela própria empresa, fazendo-se retificar o edital, a fim de adequar as especificações dos descritivos, sob pena de direcionamento ilícito do certame.

DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei nº 14.133/21, elencada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Resumidamente, a Impugnação afirma que para os Lotes 06 e 07 (sanitários químicos) deveria ser exigido licença ambiental, certificado de registro de empresa no CRQMG, ficha cadastral no FEAM-MTR, certificado de regularidade junto ao IBAMA e apresentação de profissional devidamente capacitado, como documentos de habilitação, citando a Lei Federal nº 6.938, de 1981, Lei Estadual 21.972/16, diretrizes da FEAM, instrução normativa Ibama nº 12/2021, Decreto Estadual 48.707/23 e dispositivos da Resolução do Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

A necessidade de licença ambiental está prevista no Art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 1981, aqui já citada, com exigência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em seus arts. 1º e 2º §1º e §2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, *in verbis*.

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (negrito nosso)

II- Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Serviços de utilidade (...)

- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

(...)

Transporte, terminais e depósitos (...)

- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Ainda, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC- 002.320/2010-0, Rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010, proferiu entendimento pela obrigatoriedade da inclusão *“no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.*

In casu, as licenças ambientais visam ser instrumentos de garantia, como documentos essenciais principalmente para as empresas locadoras de banheiros químicos.

O processo para obtenção de licença ambiental é um procedimento administrativo de prevenção e fiscalização exigido pelo poder público para monitorar e controlar os danos causados pelas empresas ao meio ambiente.

Tem como objetivo conciliar o desenvolvimento econômico da região com o uso sustentável dos recursos naturais. Por meio do licenciamento, o governo pode implementar certos controles sobre as atividades humanas que podem interferir e prejudicar o meio ambiente.

Com as licenças, a empresa fica responsável em manter a qualidade ambiental dos locais de instalação e descarte.

Quanto ao impacto ambiental, o descarte inadequado dos resíduos de banheiros químicos – e outras substâncias tóxicas – pode levar à contaminação de corpos d’água. Isso afeta a vida aquática, contamina alimentos e os lençóis freáticos, podendo causar graves problemas de saúde pública.

A Lei nº 9.605 de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estipula penalidades severas para o descarte inadequado de resíduos, enfatizando a necessidade de conformidade com as práticas de licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Como exemplo, pense em uma empresa que recentemente adaptou suas práticas após obter a licença ambiental, passando a utilizar produtos químicos biodegradáveis nos banheiros e um sistema de tratamento de efluentes antes do descarte.

Se insurge a impugnante da ausência de previsão no instrumento convocatório, de profissional (Engenheiro químico/sanitário) para os serviços a serem contratados de locação de banheiro químico, bem como, a ausência de licença ambiental para a sua realização.

As empresas que alugam banheiros químicos também têm a responsabilidade, por recolher os dejetos das cabines e levá-los para estações de tratamento de esgoto, caso contrário, se a mesma for flagrada, descartando o material em rios, córregos e outras áreas inapropriadas, ela será multada e responderá por crime ambiental.

O lançamento indevido dos efluentes em cursos d'água é uma prática altamente condenável. Ela pode contaminar águas superficiais, diminuir a biodiversidade e até a mortandade de organismos aquáticos, em função da elevada carga orgânica e tóxica dos efluentes. Além disso, os efluentes podem conter uma elevada quantidade de organismos patogênicos colocando em risco a saúde pública.

Verifica-se a necessidade de que a empresa possua o licenciamento ambiental para a contratação com a Administração Pública, bem como, efetue a destinação correta de todos os resíduos, seguindo as normas ambientais vigentes, não sendo identificado no Edital em comento, a comprovação de que a empresa a ser contratada, possua licenciamento ambiental para o desenvolvimento de suas atividades.

Pelo exposto, quanto ao presente questionamento, entende-se que assiste razão ao representante

Diante de todo o exposto, com discussão técnica, deferimos o pedido de impugnação referente ao item pelo conhecimento da impugnação apresentada, para que seja acrescentadas cláusulas de habilitação ao edital para os itens 06 e 07 apenas (sanitários químicos) do Edital, pelas razões postas, nos seguintes termos:

10.4. Qualificação Técnica

(...)

f) Apresentação de Licença Ambiental válida emitida por órgão estadual ou órgão municipal da sede da licitante vencedora dos Itens 06 e 07 apenas (sanitários químicos);

g) Inscrição e Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

h) Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Química - CRQ, de MG, além de profissional devidamente capacitado (Químico Responsável), com ART E CRQ válidos;

De fato, a presente impugnação merece acolhimento, isso na medida em que tal aditamento a viabilidade de realização do certame licitatório, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação apresentada pela empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME, CNPJ/MF sob nº. 12.020.959/0001-78, no tocante a DAR-LHE ADMISSÃO parcial da pretensão pleiteada, incluindo novas regras editalícias no tocante as exigências ambientais relativas somente aos LOTES 06 e 07 (Sanitários Químicos) nos termos descritos alhures.

À sessão pública será concedido novo prazo de habilitação e abertura da sessão com as devidas retificações no Termo de Referência/Instrumento Convocatório, devidamente publicada em Diário Oficial.

Publique-se. Intime-se ao solicitante e todos os demais interessados.

Conceição do Rio Verde, 15 de maio de 2024.

Viviana de Almeida Pereira
Agente de Contratação / Pregoeira